



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 8.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a incluir no artigo 61.º da Proposta de Lei:

Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 8.º, 15.º e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º CIVA

[...]

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Se as transmissões de bens ou prestações de serviços forem efectuadas à administração central do Estado ou aos seus serviços locais, o imposto torna-se exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido, aplicando-se, com as devidas adaptações, o Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado, previsto no Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto.

2 – (...).

As Deputadas e os Deputados,